W.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2020 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 150 Órgão: Ministério do Turismo/Agência Nacional do Cinema

PORTARIA ANCINE Nº 505-E, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a PORTARIA ANCINE N.º 262-E, DE 24 DE AGOSTO DE 2017, e a PORTARIA ANCINE N.º 15-E, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, com vistas a transferir as competências delegadas à extinta Superintendência de Desenvolvimento Econômico para a Superintendência de Fomento.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Decisão da Diretoria Colegiada consubstanciada nos itens 3 e 4 dos Assuntos Gerais da Ata da 779ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 99, de 23 de julho de 2020; resolve:

Art. 1º Alterar a PORTARIA ANCINE N.º 262-E, DE 24 DE AGOSTO DE 2017, e a PORTARIA ANCINE N.º 15-E, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, com vistas a transferir as competências delegadas à extinta Superintendência de Desenvolvimento Econômico para a Superintendência de Fomento.

Art. 2° A PORTARIA ANCINE N.º 262-E, DE 24 DE AGOSTO DE 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	"Art. 2°
oúblicos	IX - aprovar o remanejamento interno de itens orçamentários de projetos que utilizem recursos federais geridos pela ANCINE;
	" (NR)
seguinte	Art. 3° A PORTARIA ANCINE N.º 15-E, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, passa a vigorar com a

"Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Fomento - SFO, no âmbito dos projetos audiovisuais contemplados pelo Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, os atos de instrução processual e

manifestação técnica, para pronunciamento da ANCINE, em primeira instância, sobre os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais de que trata o art. 4º desta Portaria, bem como as alterações na proposta audiovisual apresentada, cabendo à Diretoria Colegiada o pronunciamento em sede recursal."

(NR)

"Art. 2º Fica também atribuída à SFO, para pronunciamento da ANCINE em primeira instância, a manifestação técnica quanto à apuração de infrações aos contratos de investimento do FSA, cabendo à Diretoria Colegiada o pronunciamento em sede recursal." (NR)

"Art. 4°	

Parágrafo único. No caso dos pedidos de prorrogação formulados após o esgotamento do prazo, as manifestações técnicas e os pronunciamentos serão realizados pela SFO, em primeira instância, observados os limites temporais deste artigo, sem prejuízo da apuração da infração contratual correspondente." (NR)

"Art. 5º A SFO poderá propor à Diretoria Colegiada a edição de súmulas, nos termos da norma específica." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

